

**DECRETO N° 001/2023**

**REGULAMENTA A LEI N° 1168/2022  
QUE ‘INSTITUI O PROGRAMA DE  
RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS  
2023, CONCEDENDO INCENTIVOS  
TEMPORÁRIOS PARA A  
REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS  
COM O MUNICÍPIO DE CONDE’.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº1168/2022 de 20 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, instituído pela Lei nº 1168/2022, de 20 de dezembro de 2022, seguirá o rito tratado no presente Decreto.

**Art. 2º.** O REFIS 2023 será realizado durante 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se em 16 de janeiro do ano corrente, podendo ocorrer a alteração ou a prorrogação deste período, através de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Os acordos a serem celebrados no âmbito do REFIS 2023 serão realizados de forma presencial na sede da Prefeitura de Conde, situada na Rodovia PB 018, km 2,7, Shopping Conde, Centro, Conde/PB, de segunda a quinta-feira, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, e na sexta-feira das 08 (oito) às 13:00 (treze) horas.

**Art. 4º.** Os interessados em aderir ao REFIS 2023 deverão comparecer na Prefeitura de Conde, durante o horário de expediente previsto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º.** A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Conde.

**Parágrafo Único.** O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

II – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

III – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica;

IV – Cópia do comprovante de endereço atualizado, expedição não superior a 03 (três) meses;



V – Procuração específica, com firma reconhecida, nos casos em que o devedor for representado por procurador.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 09 de janeiro de 2023.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde